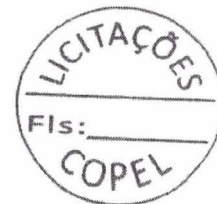




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 378/2021

Processo Administrativo nº. 54.676/2021 – Pregão Eletrônico nº. 420/2021

Contrato nº. 378/2021

Processo Administrativo nº. 54.676/2021 – Pregão Eletrônico nº. 420/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PICADOR DE GALHOS

Valor: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 565 – Secretaria Municipal do Verde

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE, FILLIPE MARTINS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.219.892-9 e do CPF/MF sob nº. 303.124.418-43., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com endereço na Rodovia SC 108, nº 8227 – Bairro Claraíba – Cidade de Novo Trento/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 23.691.899/0001-31, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº 54.676/2021 – Pregão Eletrônico nº 420/2021 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a aquisição de 01 (um) picador de galhos, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O fornecimento do equipamento será de **até 62 (sessenta e dois) dias após a assinatura do contrato.**

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de **12 (doze) meses, ou 1.000 (mil) horas, contados a partir da entrega do equipamento.**

2.3 – O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália nº 425 – Vila Juliana – Botucatu/SP.

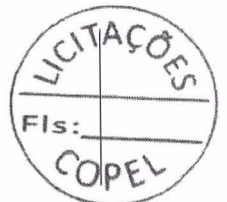
3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).**

l.



Contrato nº. 378/2021

Processo Administrativo nº. 54.676/2021 – Pregão Eletrônico nº. 420/2021

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – 18.541.0010.2.031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 48 VEÍCULOS DIVERSOS – 01 – TESOURO – 01.110.000 – GERAL – Ficha 565.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 378/2021

Processo Administrativo nº. 54.676/2021 – Pregão Eletrônico nº. 420/2021

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

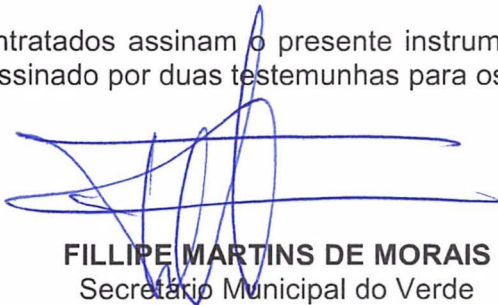
11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 DEZ 2021

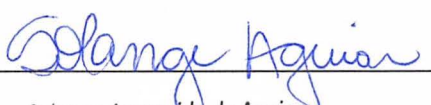

FILLIPE MARTINS DE MORAIS
Secretário Municipal do Verde

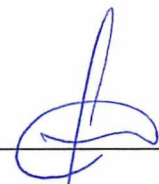
Lippel
Engenharia

Assinado de forma digital por
Lippel Engenharia
Dados: 2021.12.30 13:09:58 -03'00'

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.L. 3.510-6

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R1 3128-3